



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 28203/19
Hora 14:43

30 SET. 2019

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA**

Res. _____
Ass. _____
Francisco de Paula

Of. nº 247/19 - GPC

Carazinho, 27 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Daniel Weber
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 070/19

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o Projeto de Lei nº 070/19, que Institui Gratificação ao servidor responsável para a implantação do eSocial para o CAPSEM.

Exposição de Motivos:

Encaminhamos a esta egrégia casa para aprovação, com advento do Decreto Federal nº 8373, de 11 de dezembro de 2014, houve a instituição a nível federal do e-Social que é o sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas. É um projeto conjunto da Receita Federal do Brasil, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Previdência Social, INSS e Caixa Econômica Federal. Seu objetivo é unificar a captação das informações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, unificando as obrigações acessórias para os empregadores, sua implantação e envio de dados é obrigatória a partir de janeiro de 2020.

Em nossa Autarquia essa implantação será desafiadora e exigirá uma revisão das atuais rotinas de gestão de pessoal e de pagamentos de credenciados atualmente vigentes que deverão ser adequadas ao sistema. O processo de implantação do eSocial além das informações de servidores (cadastro de tabelas, documentos, folha de pagamento, atestados, etc) também conterà as Pessoas Físicas que são nossos credenciados da área médica. Apesar de o CAPSEM possuir um número sucinto de servidores, temos cerca de 80 (oitenta) profissionais credenciados que deverão constar no cadastramento e envio das informações, os autônomos no próprio e-Social e as retenções fiscais de qualquer natureza sendo declaradas no EFD-Reinf, Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais, a ser utilizado pelas pessoas jurídicas e físicas, em complemento ao eSocial. Ambas serão realizadas pelo servidor designado e substituirão as declarações acessórias atualmente vigentes como SEFIP, RAIS e DIRF.

Por ser uma demanda específica, diferente da realizada por outros órgãos, o servidor deverá buscar adaptações junto ao sistema de gestão utilizado pelo CAPSEM para realizar o processo de gerenciamento dessas informações, a coleta e a disponibilidade de dados dos prestadores de serviço. Os dados terão de ser revisados, complementados e quando necessários corrigidos pela Autarquia, como no caso de inconsistências encontradas no cadastro do NIS de servidores e prestadores.

Dessa forma considerando a complexidade dos trabalhos desenvolvidos, e a responsabilização pessoal do servidor responsável, penalizando civilmente e multando o mesmo por problemas decorrentes da implantação e no envio das informações, motivo pelo qual propomos que um servidor seja designado para exercer essa função e perceba o pagamento de gratificação pela função desempenhada.

Anexo Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Atenciosamente.

DD

Milton Schmitz
Milton Schmitz
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº070 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui Gratificação ao servidor responsável para a implantação do eSocial para o CAPSEM.

Art. 1º É instituída gratificação ao servidor responsável pela implantação do eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) para o Centro de Assistência e Prestação à Saúde do Servidor Municipal-CAPSEM a ser designado por Portaria recaindo a escolha sobre servidor efetivo cuja atribuição de seu cargo seja compatível com a função a ser desenvolvida.

Art. 2º São atribuições do servidor responsável:

I- Viabilizar a implantação da plataforma no CAPSEM, elaborando planos de trabalho e compilando todas as informações necessárias para facilitar a alimentação do sistema e o cumprimento dos prazos previstos nas normas expedidas pelos órgãos necessários;

II- Definir rotinas operacionais necessárias ao desenvolvimento do processo de implantação do eSocial;

III- Sugerir alterações na legislação da Autarquia visando sua adequação aos dispositivos do sistema eSocial;

IV- Definir rotinas de admissão de pessoal compatíveis com as necessidades de dados do sistema;

V- Convocar, sempre que julgar necessário, servidores de outras áreas para auxiliar nos trabalhos ou para esclarecer procedimentos realizados, visando desenvolver os trabalhos de forma adequada e objetiva;

VI- Proceder à implantação dos dados necessários ao funcionamento do e-Social junto ao sistema informatizado da Autarquia.

Art. 3º O CAPSEM disponibilizará todas as informações e dados existentes e inerentes a sua área de atuação, bem como toda a infraestrutura necessária, além do fornecimento de treinamento e atualização a respeito do eSocial e outros sistemas afins.

Art. 4º É atribuída, ao servidor designado, gratificação mensal no valor de R\$ 494,58 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

§1º Fica vedado o pagamento de gratificação de que trata o caput a servidor que esteja recebendo Função Gratificada.

§2º A gratificação será reajustada na mesma data e índice concedido aos vencimentos dos servidores municipais do quadro geral da Prefeitura Municipal.

§3º O servidor designado para receber a gratificação instituída por esta lei para desempenhar as atribuições para o eSocial, deverá continuar a exercer normalmente as atividades para o cargo efetivo que ocupa.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias já previstas na LDO e LOA.

Art. 6º O prazo para a completa implantação do sistema é de 1(um) ano.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Milton Schmitz
Prefeito

VB/DD